



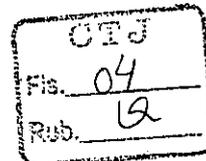
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 73/2018/CECTCD

Referente ao PL 244/2018 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para mulheres na situação e nos locais que especifica.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado Wandley Carneiro

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 244/2018 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para mulheres na situação e nos locais que especifica.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14.08.2018, sendo colocada em pauta no dia 21.08.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 28.08.2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 31.08.2018 sendo recebida no dia 18.09.2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 05
Pub. 10

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é assegurar o benefício às mulheres, ao acesso em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território estadual, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

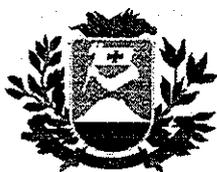
Convém destacar que a mulher, apesar de algumas vezes ser tratada como sexo frágil, é, na verdade, forte, ousada e firme na tomada de decisões. É muito mais persuasiva do que autoritária; é habilidosa para negociar. As políticas públicas tem sido implementadas para que a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres seja uma constância na sociedade.

Convém destacar ainda que a “meia-entrada para mulheres”, sempre foi utilizada, principalmente por empresas organizadoras de evento, como estratégia de marketing. No entanto, recentemente a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, em nota técnica, ressaltou a ilegalidade da diferenciação de preço por sexo. “Estabelecimentos que repetirem esse ato estão sujeitos às sanções previstas no artigo nº 56 do Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor”, alerta a nota.

O documento também recomenda o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a intensificar a fiscalização “até que essa prática abusiva, que desprestigia sobretudo as mulheres, seja banida”.

O órgão reconhece que a cobrança diferenciada predominou no mercado no Brasil nos últimos anos, mas ressalta que ainda dá tempo para impedir a discriminação de gêneros nas relações de consumo, uma vez que a mulher não é “objeto de marketing para atrair o sexo oposto a eventos, show, casas de festa e outros”.

LDC



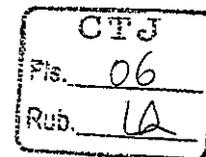
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Além de a Constituição limitar a livre iniciativa empresarial, o artigo 5º da Constituição é claro em relação à igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres, destaca a nota.

O “empoderamento das mulheres” e a evolução do mercado não permitem mais essa prática, salienta. “Se, em algum dia, mostrou-se tolerável a utilização das mulheres como estratégia de marketing ou chamariz para atrair maior número de consumidores homens pagantes, isso não se admite nos dias atuais”, sustenta.

A nota ainda afirma que o princípio legal da isonomia é espelho da sociedade e que sofreu “transmutações” com o passar do tempo: “Nessa senda, a isonomia de dias passados pode não corresponder ao que se vislumbra por igualdade na atualidade”, conclui.

“A prática coloca a mulher em patamar de inferioridade de forma indigna, em afronta ao artigo 4º do CDC e ao artigo 1º da CF”, diz a nota, assinada pelo secretário nacional do consumidor, Arthur Rollo, e pela diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Ana Carolina Pinto Caram.

Assim, pelos motivos expostos, no que tange ao mérito da Propositura, somos pela Rejeição do Projeto de Lei nº 244/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o Parecer.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 09
Rub. 12

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 244/2018, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 244/2018 - Parecer nº 73/2018
Reunião da Comissão em 13 / 11 / 18
Presidente: Deputado Allan Kardec
Relator: Dep. Wandey Carvalho

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela Rejeição do Projeto de Lei nº 244/2018, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	Albuquerque
	Albuquerque
	Albuquerque

LDC